

**A INSTRUÇÃO PÚBLICA CATARINENSE ATRAVÉS DO REGUMENTO  
PARA A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA.  
(1859)**

**Maria Regina Boppré**

Com a promulgação do Ato Adicional à Constituição de 1824, importantes modificações foram introduzidas no texto constitucional. Entretanto, a medida de maior importância foi a criação das Assembleias Legislativas Provinciais que, com cedeu às Províncias maior autonomia e o direito de legislar sobre a Instrução Pública.

Através do Ato de cinco de maio de 1859, o então Presidente da Província, João José Coutinho, determinou que nas escolas de Instrução Primária se observasse as seguintes instruções:

"Artigo 1º - O ensino das primeiras Letras do sexo masculino se completará de ordinário, em quatro anos, nas seguintes partes: leitura, escrita, aritmética e gramática."

**§ 1º ANO - 1ª Parte**

Conhecimento do alfabeto, sílabas, junção d'estas em palavras bem pronunciadas.

**2ª Parte**

Formação de linhas, hastes e letras maiúsculas, minúsculas e algarismo.

**§ 2º ANO - 1ª Parte**

Leitura corrida, pronúncia clara, procurando ler com as pausas da pontuação.

**2ª Parte**

Escrita de frases em bastardo, bastardinho e cursivo, algarismos.

**3ª Parte**

Tabuada, 1ª e 2ª operações de números inteiros.

**§ 3º ANO - 1ª Parte**

Leitura de prosa e verso, com pontuação e cadência.

**2ª Parte**

Bastardo, bastardinho, cursivo, escrevendo definições de aritmética e de gramática.

**3ª Parte**

3ª e 4ª operações de números inteiros, divisão de pesos e medidas brasileiras, denominação vulgar das moedas e redução delas a réis.

**§ 4º ANO - 1ª Parte**

Gramática, regras decoradas e análise.

**2ª Parte**

Cursivo, apurando a letra.

**3ª Parte**

Frações ordinárias e decimais, complexos e proporções.

Artigo 2º - Os discípulos dos 1º e 2º anos serão divididos em tantas decúrias, quantos forem os do 3º e 4º ano, capazes de servirem de decuriões.

Artigo 3º - Os discípulos do 1º e 2º ano terão três horas de aula; os do 3º e 4º, todas, sendo umas de exercício de suas lições, e outras como decuriões, conforme as tabelas A, B e C.

Artigo 4º - Os discípulos do 1º e 2º, findas as suas lições, deixarão a aula. Os professores darão disso conhecimento aos pais ou patronos dos discípulos, para os mandar buscar a tempo, se quizerem que sejam acompanhados por pessoas de suas famílias.

Artigo 5º - A divisão de quatro anos do artigo 1º não obriga o professor a conservar o discípulo no mesmo ano, nem passá-lo para o seguinte necessariamente em ralação ao tempo da matrícula, mas sim, segundo o seu adiantamento ou atraso.

Artigo 6º - Os Professores, de 07 a 10 de janeiro examinarão o estado de adiantamento dos seus alunos para os distribuir pelos anos e decurias. O mesmo exame, e para o mesmo fim, procederão à respeito dos que entrarem do decurso do ano.

Artigo 7º - Os professores devem estar às horas marcadas nas aulas, vestidos com decência, e conservar com limpeza a casa e utensílios.

Artigo 8º - Os professores receberão por seus discípulos todos os indivíduos que para aprenderem primeiras letras, lhes forem apresentados, exceto os cativos e os afetados de moléstias contagiosas.

Artigo 9º - Os professores não poderão expelir das escolas os alunos sem autorização do Presidente da província, a quem darão conta do procedimento dos alunos por intermédio do sub-diretor; o qual dará também sua informação a respeito.

Artigo 10 - Os professores terão um livro de matrícula, no qual assentarão o nome do discípulo, do pai ou patrono, idade, dia de entrada e saída, o que sabem quando entraram e o adiantamento que tiveram.

Artigo 11 - Os professores antes de principiar os trabalhos de aula, tomarão nota das faltas dos alunos em caderno e indagarão o motivo delas. Desse caderno, tirarão, de três em três meses uma relação dos discípulos, com declaração das faltas que tiveram em cada mês e o motivo, e as enviarão ao Diretor, por intermédio do Sub-diretor.

Artigo 12 - Os professores não poderão castigar os discípulos com mais de seis palmatoadas e as discípulas, com mais de duas, ficando proibido qualquer outro castigo corporal e só castigarão por faltarem as aulas sem ciência sua ou de suas famílias.

Artigo 13 - Quando os alunos recusarem receber o castigo, que lhes quiser, nos termos do artigo antecedente, infligir o professor, este participará imediatamente a seus pais ou patronos com declaração dos motivos e igual participação

fará ao sub-diretor, de quem aguardará a decisão.

Artigo 14 - São feriados nas escolas públicas os domingos, Dias-Santos, os de Festa Nacional, os sábados de tarde e os dias que decorrerem de 8 de dezembro a 6 de janeiro, e da quarta-feira de trevas até a segunda-feira de páscoa. São presentemente considerados de Festa Nacional os dias 25 de março, 7 de setembro e 2 de dezembro.

Artigo 15 - Os discípulos farão cadernos de quase tudo o que lhes for ensinado, escrito por eles e ditados pelos professores adjuntos ou decuriões sob a inspeção deles. Estes cadernos serão guardados até o fim do ano, para serem presentes aos examinadores, e depois entregues aos alunos, para apresentarem a seus pais ou patronos.

Artigo 16 - Os professores quando explicarem gramática procurarão usar de orações que envolvam um sentido moral e inspirarão aos discípulos sentimentos de religião, virtude e amor às instituições do estado.

Artigo 17 - Nos sábados levarão os professores os seus discípulos católicos à missa, havendo uma distância conveniente, e lhes ensinarão o modo de ajudar e ouvir e a doutrina cristã.

Artigo 18 - De 20 a 25 de novembro o professor lembrará por ofício ao sub-diretor a nomeação dos examinadores e quando nenhum deles aparecer no dia 1º de dezembro, imediatamente o comunicará ao sub-diretor para nomear outros, e se nenhum comparecer até o dia 4 às 10 horas da manhã, o professor chamará duas pessoas, que servirão de examinadores, os quais cederão o lugar, logo que se apresentar algum dos nomeados pelo sub-diretor.

Artigo 19 - Os professores no fim do ano enviarão até o dia 20 de dezembro ao diretor por intermédio dos sub-diretores, uma relação dos discípulos que frequentam as aulas durante o ano, declarando, a idade, data de entrada, número de faltas que tiveram, o que sabiam no princípio do ano e o que aprenderam do curso dele; se fizeram exame, de quais matérias e que aprovação tiveram em cada matéria.

Artigo 20 - É permitido aos professores enviarem diretamente ao Diretor uma 2ª via das relações mencionadas no artigo antecedente e no artigo 11.

Artigo 21 - A falta das remessas das relações aos sub-diretores, priva o professor da gratificação que por ventura possa caber-lhe em virtude da lei n. 447 além da outra pena, decretada no artigo 71 § 4º da Lei n. 382.

Artigo 22 - Os professores farão com que seus discípulos se tratem com urbanidade e que não usem de palavras, gestos, sinais e pinturas indecentes ou obscenas.

Artigo 23 - O professor que tiver motivo justo para não se apresentar por mais de dois dias na aula, o participará ao sub-diretor.

Artigo 24 - Continuam em vigor todas as disposições da Lei n. 382.

Artigo 25 - Todas as disposições das presentes instruções são aplicáveis às professoras públicas com as seguintes alterações:

- 1ª Na terceira parte do 4º ano, em lugar de frações, complexos e proporções, recordar-se-á as quatro operações de números inteiros, divisão de pesos e medidas brasileiras, denominação vulgar de moedas, redução delas a réis;
- 2ª Não ensinarão o modo de ajudar a missa;
- 3ª As horas da tarde serão para o ensino das prendas domésticas;
- 4ª Dividirão as horas de trabalho segundo a Tabela D.

Artigo 26 - Os trabalhos de agulha das discípulas serão conservados, como no artigo 15, os cadernos e serão entregues às discípulas, quando o pano ou tela for fornecido pelos pais ou patronos, pertencendo às professoras, quando por elas fornecidos, pelos pais não quererem fornecer o pano, ou tela:

TABELA "A"							
PARA A ESCOLA DE PROFESSOR COM ADJUNTO							
Dias de aula	Anos Letivos	HORAS DA MANHÃ			HORAS DA TARDE		
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
2ª	1º	escrita	leitura	-	aritmética	-	-
3ª	2º	escrita	leitura	-	aritmética	-	-
4ª		decúria	decúria	escrita	decúria	leitura	aritmética
5ª	3º	decúria	decúria	escrita	decúria	aritmética	gramática
6ª	4º	decúria	decúria	escrita	decúria	aritmética	gramática
feiras							

#### OBSERVAÇÕES

1ª Nos sábados, às duas primeiras horas da manhã serão empregadas no ensino da doutrina cristã e missa, havendo a última hora ou as duas últimas, não havendo missa, serão divididas em duas partes: na 1ª ditará o professor aos discípulos do 4º ano, que se esforçarão por escrever perante os mesmos discípulos, corrigirá os erros de ortografia e outros de gramática.

2ª Os discípulos do 3º e 4º ano durante as horas de ensino, serão empregados como decúrias dos 1º e 2º ano, enquanto estes estiverem no exercício de suas lições.

Nesse tempo se ocupará o professor e o adjunto em inspecionar as decúrias e em examinar alguns dos discípulos do 1º e 2º, para conhecerem de seus adiantamentos.

3ª No impedimento do professor fará suas vezes o adjunto, e na falta deste, ou quando substituir ao professor, o substituirá um dos discípulos do 4º ano mais adiantado, e de melhor comportamento, nomeado o professor, dois mensalmente, os quais servirão alternadamente, para poder assistir, dia sim, dia não, as lições que lhes competir.

4ª O professor lecionará os discípulos do 4º ano e o adjunto os do 3º ano, sob inspeção do professor.

5ª Os discípulos do 3º e 4º ano poderão, nas lições de aritmética, ser divididos em duas turmas, ocupando-se uma turma em escrita, quando outra estiver assistindo às lições de aritmética.

TABELA "B"							
PARA AS ESCOLAS DE UM PROFESSOR							
Dias de aula	Anos Letivos	HORAS DA MANHÃ			HORAS DA TARDE		
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
2ª e 3ª	1º	escrita	leitura	-	aritmét.	-	-
4ª e 6ª	2º	escrita	leitura	-	aritmét.	-	-
2ª e 4ª	3º	-	-	aritmét.	-	leitura	-
3ª e 6ª	4º	-	-	-	-	-	gramática
5ª	3º	-	-	aritmét.	-	-	-
feiras	4º	-	-	-	-	aritmét.	gramática
	3º	escrita	leitura	aritmét.	-	-	-
	4º	-	-	-	escrita	aritmét.	gramática

#### OBSERVAÇÕES

1ª A 1ª da Tabela A

2ª A 2ª da Tabela A

3ª Os discípulos do 3º e 4º ano, nas horas em que não estiverem empregados nas decúrias, nem dando as suas lições ao professor, se aplicarão à escrita, que este lhes determinar: essas escritas serão examinadas pelo professor no dia seguinte durante as horas das decúrias ou nas horas vagas do professor.

4ª No impedimento do professor, fará suas vezes, um dos discípulos mais adiantados e de melhor comportamento, nomeando o professor mensalmente dois, sendo um 1º substituto e outro 2º para a falta do 1º.

5ª A 5ª da Tabela A

6ª Não havendo discípulos do 4º ano, nem do 3º, o professor, não obstante, lecionará todas as horas designadas na tabela aos discípulos dos mais anos.

TABELA "C"						
PARA AS ESCOLAS DE ENSINO SÓ UMA VEZ POR DIA						
Dias de aula	Anos Letivos	HORAS DE ENSINO				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
2ª 3ª	1º	escrita	leitura	aritmét.	-	-
4ª 6ª	2º	escrita	leitura	aritmét.	-	-
2ª 4ª	3º	-	-	-	leitura	-
	4º	-	-	-	-	aritmét.
3ª 6ª	3º	-	-	-	aritmét.	-
	4º	-	-	-	-	gramática
5ª	3º	leitura	aritmét.	escrita	-	-
	4º	-	-	-	aritmét.	gramática

## OBSERVAÇÕES

- 1ª - A 1ª da Tabela A  
 2ª - A 2ª da Tabela A  
 3ª - A 3ª da Tabela B  
 4ª - A 4ª da Tabela B  
 5ª - A 5ª da Tabela A  
 6ª - A 6ª da Tabela B  
 7ª - O ensino nestas escolas principiara às 9 h. da manhã e findará às 2 h. da tarde.

TABELA "D"					
PARA AS ESCOLAS DO SEXO FEMININO					
Dias de aula	Anos Letivos	HORAS DA MANHÃ			HORAS DA TARDE
		1º	2º	3º	todas
2ª 3ª	1º	escrita	leitura	aritmét.	Prendas domésticas e arbitrio da profesora; podendo também haver decúrias.
4ª 5ª 6ª	2º	escrita	leitura	aritmét.	
	3º	escrita	leitura	aritmét.	
2ª 4ª	4º	gramática	escrita	-	
	3º	leitura	escrita	-	
3ª 6ª	4º	-	aritmét.	gramática	
	3º	leitura	aritmét.	escrita	
5ª	4º	-	escrita	gramática	

## OBSERVAÇÕES

1ª As discípulas dos anos 3º e 4º serão divididas em duas turmas de cada ano, para servirem de decurioses das de 1º e 2º uma turma, enquanto a outra dá lição à professora. Enquanto uma turma do 3º ano dá lição, a turma desocupada do 4º ano escreve e vice-versa.

2ª Nas sextas-feiras de tarde, a professora irá examinando as discípulas do 1º e 2º ano, para conhecer do seu adiantamento.

3ª Na 4ª hora da tarde dos mais dias, a professora examinará as escritas feitas pela manhã.

4ª A observação 4ª da tabela A

5ª A observação 4ª da atbela B

6ª A observação 6ª da atbela B

Palácio do Governo de Santa Catarina, em 05 de maio de 1859.

João José Coutinho.

(Transcrito da Coleção das Leis da Província de Santa Catarina, promulgadas na sessão do ano de 1859. Tip. Catarinense, Largo do Quartel, 42, 1859, pp. 53-65, por Mª Regina Boppré.)

## GUSTAVO RICHARD: UM BANQUEIRO?

Sérgio Schmitz

A inauguração de um banco oficial em Santa Catarina aconteceu tão somente em 1962. Na década de 20, eram criados três bancos estaduais na então Região Sul: São Paulo, no ano de 1926, e no Rio Grande do Sul e no Paraná, ambos em 1928.

Entretanto, a idéia de criação de uma organização bancária estatal "barriga-verde" não é tão recente, ela remonta aos anos de 1906, quando foram explicitadas as primeiras tentativas no sentido de se formalizarem os passos iniciais de sua institucionalização.

Gustavo Richard, republicano histórico e positivista, foi um homem dotado de idéias relacionadas com o desenvolvimento econômico, através do intervencionismo estatal. Foi governador do Estado, no período de 1906-1910; Senador Federal, de 1894 a 28 de setembro de 1906, Vereador da Câmara Municipal, de 1º de janeiro de 1887 a 15 de novembro de 1889; Presidente do Conselho Municipal da Capital, de 1º de julho a 9 de novembro de 1890; Vice-Governador, de 9 de novembro de 1890 a 11 de julho de 1891; Coronel honorário do Exército, nomeado em 5 de novembro de 1894. Educado na França. Durante a sua administração como governador instala, na cidade de Florianópolis o serviço telefônico, o serviço de abastecimento público de água, o serviço de iluminação pública e o Montepio dos Funcionários Públicos.

Suas idéias desenvolvimentistas em conflito com o princípio ideológico